

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

2017-2022

INTRODUÇÃO

Diante do caráter democrático do Projeto Político-Pedagógico, elaborado a partir de uma construção coletiva que promove uma análise crítico-social, a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça possui como um de seus pilares a cidadania ativa e a utiliza como referencial para a consecução de seus objetivos, tratando-a como instrumento de transformação e estímulo ao desenvolvimento das habilidades e capacidades dos destinatários de suas atividades.

O incentivo à educação é fator primordial para evolução do cidadão, que refletirá em comportamentos positivos e atitudes renovadoras, através da adaptação de seus conhecimentos à realidade do meio em que atuam.

O PPP trata-se de uma forma de organização das ações pedagógicas e dos objetivos pretendidos pela Instituição de ensino através da normatização de seus ideais, que serão executados de acordo com o cenário político-social do momento e baseados nos ideais de igualdade, liberdade e gestão democrática, bem como, nos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública e a atuação pedagógica da Escola de Contas.

O presente Projeto irá traçar o perfil da Escola através de sua análise histórica, e destrinchará suas características e competências legais, esmiuçando a estrutura atual, missão, visão e valores, ao tempo em que realizará exposições acerca da perspectiva de desenvolvimento da Instituição.

Inicialmente, cumpre demonstrar os ditames legais cruciais para a criação das escolas em instituições públicas, fruto da previsão na Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, que estabelece:

“Art. 39 - § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.”

Com a regulamentação desta emenda constitucional através do Decreto 5.154 de 23/07/2004, observaram-se novas especificações da educação profissional no Brasil:

“Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídos a capacitação, o

aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social.”

E atrelando-se à Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, está disposto no inciso I de seu artigo 12 que: “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica”.

Desta forma, compete a Escola de Contas construir e implementar seu projeto, demonstrando sua intencionalidade educativa, através do planejamento e posterior execução das previsões normativas.

Com base no exposto, apresentaremos o momento de criação da Escola de Contas e todo histórico de seu desenvolvimento, alcances e metas propostas até os dias de hoje, a partir de sua atuação como agente transformador e potencial de mudança na expansão das habilidades e capacidades dos servidores públicos do Tribunal de Contas, jurisdicionados e dos cidadãos alagoanos.

BREVE HISTÓRICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Preliminarmente, cumpre conhecer o cenário regional e o contexto histórico do nosso estado que levaram à inserção da Escola de Contas na sociedade alagoana, os quais incluem abordagens acerca da estruturação de mecanismos aptos a suplantarem as dificuldades impostas ao pleno desenvolvimento de nosso *mister*, decorrentes dos mais variados fatores culturais, políticos, geográficos e econômicos.

O Estado de Alagoas tornou-se um dos estados da federação mais pobre economicamente, cujas razões são atribuídas à monocultura da cana-de-açúcar, ocupação de terras por meio de latifúndios, ausência de incentivos governamentais, dentre outras inúmeras circunstâncias que dificultaram o seu crescimento econômico.

Geograficamente, possuímos boa parte de nosso território situado na região do sertão, abarcado pelo clima tropical e semiárido, notabilizado pela pouca densidade de chuvas (menor índice pluviométrico do país), prejudicando sobremaneira a produção agrícola de Alagoas.

Tais fatores, aliados às péssimas administrações durante toda a sua história e a cultura de dependência do estado, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos dependia quase que exclusivamente dos recursos públicos federais repassados.

Diante deste cenário, mostra-se, pois, de grande relevância a função institucional

da Escola de Contas Públicas como instrumento de aprimoramento da gestão pública, permitindo o controle e fiscalização dos recursos públicos e sua aplicação com eficiência e economicidade, harmonizando-se com as diretrizes delineadas pelo Órgão de Controle.

Além do papel de melhoria na qualificação do serviço público prestado pelos gestores e pelos servidores propriamente ditos, incumbidos de fiscalizar as gestões, o que reflete na acuidade no trato da coisa pública, imprescindível para efetividade dos sistemas de controle, há o estímulo à participação social, que insere o cidadão no controle das contas públicas, alçando-o à condição de verdadeiro protagonista da “*res*” pública.

Diante de particularidades e problemas similares enfrentados pelas Cortes de Contas brasileiras, ainda que regionalizados, o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX) foi essencial para a reformulação estrutural relativa a aparatos técnicos e a questões organizacionais, pois estabelecia metas a serem cumpridas para as áreas que financiava, alcançando excelentes resultados.

O TCE/AL aderiu ao PROMOEX e, através do financiamento, concretizou mudanças desejadas ao longo do tempo, com a elaboração de um Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), dando origem a significativas transformações em sua estrutura organizacional, que refletiram positivamente na consolidação da Escola.

A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça foi criada através da Lei nº 6.420 de 28 de novembro de 2003 e regulamentada através de Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 08, em 16 de novembro de 2006. Possui natureza de administração pública indireta, tratando-se de autarquia estadual, dotada de autonomia administrativa e financeira, possuindo vinculação direta ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

No desempenho de suas atribuições institucionais, ministra cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com a realização de treinamentos e atividades que promovem o desenvolvimento técnico nas áreas de atuação no Tribunal de Contas do Estado, bem como, organiza encontros, seminários, palestras e debates.

A Escola surgiu como instrumento de aprimoramento da gestão pública, na medida em que lhe fora outorgada a missão de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos Servidores e Gestores Públicos, conforme estabelecido no artigo 1º de sua lei, que são imprescindíveis às boas práticas para a

aplicação e fiscalização dos recursos públicos, bem como, para a melhoria no trato do erário.

Embora não esteja expressamente prevista na sua lei de criação, entendemos como inserto no rol de suas atribuições, ainda que de forma implícita, a competência para executar atividades com vistas ao desenvolvimento da cidadania ativa e ações voltadas ao estímulo do controle social e à participação popular, como medida auxiliar e indispensável ao exercício eficaz do Controle Externo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isto porque, em razão do princípio republicano, por força do qual a coisa pública pertence ao povo, verdadeiro detentor do poder, não seria razoável o entendimento da criação de uma Escola que não direcionasse suas atividades aos reais beneficiários da atividade estatal.

É essencial compreender a Escola de Contas como ferramenta de educação continuada, destinada ao aprimoramento funcional do Tribunal de Contas, à melhoria da gestão do patrimônio público e à transformação social, daquela decorrente.

PERFIL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Nesta linha cognitiva, portanto, podemos delimitar o campo de atuação da Escola de Contas Públicas em três vertentes:

- Capacitação dos servidores públicos do Tribunal de Contas para aperfeiçoamento do exercício do controle externo;
- Orientação dos gestores públicos para melhor desempenho da função administrativa;
- Estímulo à participação social na vida pública por meio da difusão de conhecimentos relacionados à cidadania, dentro das competências constitucionais do Tribunal de Contas.

Dos servidores do TCE/AL:

Dentro dos eixos de atuação pertencentes à nossa Escola, não se pode descurar que sua finalidade primeira e da qual dependem todas as demais, é o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Não se pode exigir que os gestores públicos cumpram suas obrigações legais e

apliquem com eficiência os recursos públicos, enquanto o Tribunal de Contas não fizer o seu dever de casa. É indispensável, portanto, preparar os servidores e capacitá-los para o bom desempenho de suas funções institucionais.

Não se pode perder de vista que a atuação verdadeira do Tribunal de Contas é fator coercitivo para a mudança de postura dos administradores, que se sentirão compelidos a adotar com maior rigor a administração austera.

É importante ainda destacar a grande dificuldade de atrair e despertar o interesse de um corpo de servidores que se encontra absolutamente desestimulado pelas péssimas políticas gerenciais relativas à carreira e aos vencimentos percebidos ao longo dos anos de trabalho.

Esse fator só aumenta a relevância da ECP, na medida em que, além de agente de capacitação, também será instrumento de valorização do profissional e instrumento indispensável à melhoria salarial dos servidores. Servidor valorizado é servidor estimulado para o exercício de suas funções, possibilitando, conseqüentemente, o progresso no funcionamento do próprio Tribunal de Contas.

A Escola de Contas Públicas possui como principais estratégias para a política de valorização, a realização de programas e projetos que invistam no potencial de cada servidor, de acordo com a experiência e conhecimento adquiridos ao longo do tempo na Corte de Contas, bem como, através da viabilização de palestras/cursos/encontros que estimulem o crescimento pessoal, e conseqüentemente promovam melhorias nas relações interpessoais e comportamentais, fatores estes que afetam diretamente o pleno funcionamento dos setores.

A instituição pública, frente a uma sociedade consciente e mobilizada, tem a obrigação de responder às demandas sociais de forma eficiente, e deve atuar com excelência na prestação dos serviços e na economia no uso dos recursos públicos.

Nos dias atuais, a capacitação profissional é um recurso estratégico para o efetivo desempenho institucional, e deve ser concedida de forma contínua e atualizada ao servidor público em suas respectivas áreas de atuação, do nível médio ao superior, através da promoção de cursos, minicursos, treinamentos, palestras, dentre outros formatos, que atendam aos objetivos pretendidos.

Dos gestores públicos jurisdicionados:

No que diz respeito à segunda área de atuação da Escola de Contas, tal seja, a capacitação e orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, serão desenvolvidos eventos e encontros com o objetivo de auxiliar a execução da gestão

pública através da expansão e manutenção do ensino de conhecimentos técnicos destinados aos gestores do dinheiro público.

Diante do elevado número de jurisdicionados, da distância entre a Capital e os Municípios, além da rotatividade de pessoal ocasionada pelas mudanças nas gestões, a Escola de Contas Públicas tem empreendido esforços e inovado em seu campo de atuação, através da realização de eventos em grupos regionais, onde o Tribunal se desloca até os municípios eleitos como sedes, com o intuito de atingir o maior número de gestores públicos, agindo com sustentabilidade no dispêndio de recursos financeiros, por meio da seleção minuciosa da equipe técnica participante.

Temos como fator idealizado, a implantação da modalidade de Ensino à Distância (EAD), que surge como ferramenta capaz de instrumentalizar o agente de forma rápida, eficaz e econômica, atingindo grande quantidade de pessoas localizadas em diversos lugares, a quilômetros de distância, através da internet.

Os servidores públicos jurisdicionados, destinatários de nossas atividades, estão compreendidos no ensino de formação básica a superior, e exercem variadas funções na Administração Pública, nos Poderes Executivo e Legislativo.

Por oportuno, registramos a participação de servidores públicos pertencentes a instituições parceiras e conveniadas com a Escola e o Tribunal de Contas, em nossas capacitações.

Dos cidadãos:

A Escola de Contas possui ampla atuação no estímulo à participação do cidadão na vida pública, através da aproximação do Tribunal de Contas à população.

Ela atua como um elo entre o TCE/AL e o cidadão comum, compreendido entre estudantes secundaristas e universitários, bem como, às pessoas interessadas em obter conhecimentos sobre a Administração Pública, de forma geral.

A Escola incentiva o exercício do controle social através da realização de palestras elucidativas sobre o Controle Externo e o papel do Tribunal de Contas e outras temáticas relevantes atuais, como também, na promoção de eventos gratuitos e abertos ao público, a exemplo do Curso de Direito Eleitoral e Fórum Técnico de Combate à Corrupção – já realizados -, para que a sociedade participe e se mantenha informada sobre as peculiaridades do meio em que vivem e sobre sua forma de colaboração.

Outro feito de relevância é o Projeto TCE/AL de portas abertas, que viabiliza a realização de visitas técnicas à Corte, com a participação de estudantes de ensino superior de Instituições do Estado de Alagoas, onde será objetivada agora, a

participação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio da rede de ensino pública e particular, pois, acreditamos que o investimento nos jovens transformadores sociais é uma forma de investir no futuro da nação.

Diante da filosofia cidadã da Escola de Contas, a disseminação de conhecimentos ao alcance de todos e a oferta gratuita da educação é fator de peso em nossas realizações.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão:

Aprimorar e desenvolver as habilidades dos servidores do Tribunal de Contas capacitando-os para o exercício do controle externo, assim como orientar os gestores públicos para melhor aplicação dos recursos públicos, além de estimular a participação popular para o exercício da cidadania.

Visão:

Ser referência regional e nacional nas redes de Escolas de Educação Corporativas relacionadas à gestão pública.

Valores:

Transparência;

Comprometimento;

Ética;

Valorização Humana;

Profissionalismo;

Sustentabilidade;

Eficiência.

DOCENTES

De acordo com a Resolução Normativa n. 02/07 do TCE/AL, que regulamenta as ações pedagógicas da Escola, há previsão em seu artigo 1º que “o quadro de docentes da Escola será composto por servidores, detentores do certificado do Curso de Formação de Instrutores/Facilitadores e docentes convidados”.

A Escola de Contas Públicas não dispõe de quadro próprio de instrutores, e por isso, utiliza-se de servidores experientes e qualificados que atuam no TCE/AL, além de profissionais convidados para participarem de eventos e cursos específicos, mediante colaborações institucionais.

A recente Resolução Normativa nº 05/2016 veio atualizar o valor da hora/aula destinada ao pagamento aos colaboradores, prevendo os critérios de atuação e a forma de remuneração destes facilitadores, conforme a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	VALOR DA HORA/AULA EM R\$
GRADUAÇÃO	43,96
ESPECIALIZAÇÃO	54,95
MESTRE	87,92
DOUTOR	131,88
EM CURSO RECONHECIDOS PELA CAPES	

QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HORA/AULA EM R\$
TÉCNICO	32,97
COM INSCRIÇÃO EM CONSELHO OU ENTIDADE DE CLASSE	

Muito embora exista essa previsão normativa expedida pelo Tribunal de Contas, a Escola de Contas não chegou a executá-la, haja vista os instrutores participantes de seus cursos e eventos em geral serem cedidos através de parcerias institucionais, sem custos, conforme previsto nos convênios e termos de cooperações técnicas celebrados, ao Tribunal e à Escola.

Não obstante, continua sendo como um de nossos objetivos a constituição de banco de dados de professores internos e externos para atuarem em ações educativas presenciais e à distância.

DOS RECURSOS

Para o desempenho de suas obrigações institucionais, conforme artigo 6º da Lei n. 6420/03, a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça poderá dispor dos seguintes recursos:

Art. 6º - Constituem recursos da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça:

I – As doações orçamentárias específicas,

II – O resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola,

III – As doações de entidades públicas ou privadas,

- IV – Os oriundos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais,
- V – O produto da venda de materiais, serviços e publicações provenientes da Escola,
- VI – As taxas de inscrição em cursos, seminários, simpósios e congêneres que venham a ser realizado no âmbito da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

Dentre as previsões mencionadas, praticamos a especificação constante no inciso VI, onde foi realizado evento aberto ao público denominado “Curso de Finanças Públicas: Uma abordagem contemporânea”, e cobrado o valor simbólico de R\$ 30,00 (trinta reais) para a taxa de inscrição, com o objetivo de arrecadação financeira da Escola.

Após árduo trabalho político, a Escola obteve a aprovação de seu orçamento público, sendo constituída sua unidade gestora através da sanção da Lei n. 7691/15 (LOA/2015) pelo Governador do Estado de Alagoas, em seu artigo 13, e tomadas providências administrativas junto à Receita Federal para o seu regular funcionamento.

Ainda assim, tais recursos não vem sendo utilizados devido ao repasse contratual financeiro, e, além disso, não seriam suficientes para custear as despesas necessárias com a manutenção da ECP, a qual carece de suporte do Tribunal de Contas, o que afeta sobremaneira sua autonomia e engessa seu funcionamento.

Para a sua ideal execução, a Escola de Contas deve possuir orçamento compatível com as necessidades estruturais, o que não ocorre no momento atual.

DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS

Os desafios são muitos, mormente quando levado em consideração o período letárgico pelo qual passou a Escola de Contas Públicas nos últimos anos, desprovida, ainda, de estrutura física adequada, sem profissionais com o perfil adequado para o ambiente acadêmico, mas, sobretudo, sem cuidar do seu principal produto, que é o constante aperfeiçoamento em sentido amplo.

Não obstante todas estas dificuldades, a nova gestão da ECP procurou efetivar uma mudança nos rumos da instituição, no sentido de dar-lhe a dinamicidade adequada ao seu *mister*. Entendida a necessidade de prestar-se serviço de qualidade, os profissionais que hoje fazem a Escola de Contas Públicas do TCE/AL estão entusiasmados, proativos e com foco decisivo no desenvolvimento das atividades prestadas pela Escola.

No artigo 5º da sua lei de criação, a Escola é integrada pelos seguintes setores:

Diretoria Geral, dirigida por um Conselheiro eleito pelo pleno; Coordenadoria Geral; Secretaria; Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão; e Divisão Administrativa e Financeira. E, conforme previsto na Lei Estadual n. 7.471/2013, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão do Tribunal de Contas, há previsão dos cargos de Diretor Técnico, Diretor Adjunto Técnico e dois cargos de Assessores Especiais da Diretoria Técnica da Escola de Contas.

Atualmente a Escola conta com 03 (três) servidoras efetivas, 04 (quatro) servidores comissionados e 03 (três) jovens aprendizes.

Para o adequado funcionamento da Escola de Contas Públicas deverão ser envidados os esforços necessários para a disponibilização da estrutura adequada aos serviços por ela prestados. Assim, deverá ser buscada a melhoria do espaço físico da ECP, preferencialmente, com a aquisição de prédio próprio composto por salas de treinamentos/capacitações, auditório, laboratório de informática, assim como, setores administrativos: Biblioteca, Secretaria, Diretoria, Coordenação e Assessoria, com toda a aparelhagem correspondente.

Sabendo das dificuldades orçamentárias do nosso estado, enxergamos alternativas temporárias e factíveis à estruturação desta Escola, razão pela qual, dentro da atual conjuntura, podemos listar algumas soluções viáveis:

- Vinculação do Centro de Treinamento e Laboratório de Informática do Tribunal de Contas à Escola de Contas para realização de capacitações e treinamentos;
 - Biblioteca digital;
 - Aquisição de equipamento multimídia para melhor desempenho de suas atividades;
 - Criação de site próprio;
 - Criação dos cargos de Assessor Jurídico, Contábil e Controle interno, conforme a natureza jurídica da Instituição;
 - Criação do cargo de Coordenador Pedagógico para auxílio às ações educativas.
- Numa perspectiva a médio e longo prazo, destacamos os seguintes objetivos a serem alcançados:
- Aquisição de prédio próprio com as características adequadas às necessidades das atividades da ECP, em especial dotada de auditório

para 100 (cem) pessoas; 02 (duas) salas de aula e laboratório de informática – ambos com capacidade para aproximadamente 30 (trinta) pessoas -; biblioteca e salas destinadas às atividades administrativas.

- Criação do cargo de Assessor de Comunicação para divulgação e publicação dos feitos realizados pela gestão da Escola;
- Criação de funções gratificadas para os servidores efetivos do TCE que estejam cedidos à ECP, cujo custeio ficará a cargo de seus próprios recursos, consignados no orçamento anual.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Para o desempenho das atividades da Escola de Contas, dado o seu papel integrador e disseminador do conhecimento, tem-se como pressuposto inafastável a necessidade de cooperações técnicas e convênios com outras instituições, quer públicas, quer privadas, mormente presentes os objetivos e interesses comuns.

Neste aspecto, a ECP deverá adotar postura proativa no sentido de visitar os órgãos com afinidades institucionais, a exemplo das Escolas de Governo dos Municípios e do Estado, Associações e Institutos educacionais, cujas finalidades possam contribuir para os seus desideratos e os do próprio Tribunal de Contas.

A Escola de Contas Públicas tem conseguido parceiros importantes, dentre eles, vários Tribunais de Contas brasileiros da região nordeste e suas respectivas Escolas, através da formalização de Termos de Cooperações Técnicas para a realização de eventos e intercâmbio de palestrantes, com o objetivo de promover ações de capacitação destinadas aos vários atores do controle externo.

Durante o biênio 2015/2016, as Escolas de Contas dos Tribunais de Contas de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe firmaram parcerias com o objetivo de disseminação de conhecimentos específicos para o efetivo controle dos atos de gestão pelos seus jurisdicionados, por conseguinte, adotando-se agenda positiva quanto à eficiência da gestão pública, através da realização de encontros interestaduais de capacitação técnica.

Sob outra perspectiva, também foram realizados eventos que contaram com a participação de variadas entidades públicas, onde os palestrantes cedidos foram frutos de acordos formalizados com a Controladoria Geral da União em Alagoas – CGU/AL e o SEBRAE/AL, destinadas à exposição de temáticas relevantes dirigidas, especialmente, aos grupos regionais municipais alagoanos da competência de atuação

do Tribunal de Contas.

As cooperações institucionais são extremamente importantes para a eficiência do serviço público, e o ideário da Escola é permanecer dispondo dessas práticas, afinal, a vantagem é notória para as entidades parceiras devido ao produto que surge de tais interações, assim como, há benefícios diretos e indiretos para toda a coletividade, que desfruta dos eventos e treinamentos realizados, atingindo grande número de cidadãos.

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Sabe-se que a realização de capacitação é um investimento no capital humano, sendo capaz de afetar positivamente e significativamente os resultados da instituição quando atinge seu objetivo de forma eficaz.

Entendemos que o sentido da avaliação é garantir o direito de ensinar e de aprender, e que todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem precisam ser avaliados, visando à continuidade e o direcionamento das ações de capacitação.

Verificamos a evolução da Escola de Contas Públicas, que realizava avaliações de suas atividades em papel físico, distribuídas no material fornecido no evento, colhendo informações sobre aspectos variados dos treinamentos, desde a organização do local até o conteúdo da palestra do facilitador, com objetivo de aprimorar os treinamentos ofertados. Posteriormente, executava-se a tabulação dos aspectos avaliados por meio de gráficos que demonstravam os resultados alcançados.

Atualmente, as avaliações estão sendo virtuais, através do preenchimento de ficha on-line contendo especificações sobre o curso realizado, que culmina na emissão do certificado de participação e aprendizagem, quando é o caso, que também, é digital.

Importante mencionar que vem sendo desenvolvido aplicativo eletrônico junto à informática do TCE/AL, onde os interessados nas capacitações, após se cadastrarem antecipadamente no site do Tribunal, poderão realizar inscrições nos cursos/eventos que estiverem disponíveis no aplicativo.

A intenção é modernizar o procedimento, conferindo-lhe celeridade e garantindo fácil acesso a todos, como também, deixar um banco de dados atualizado de todos os envolvidos, desde os beneficiários diretos do aprendizado até os facilitadores, inclusive para efeitos de transparência e obtenção de informações em tempo real.

Por outro lado, também temos como objetivo a avaliação dos participantes no processo de aprendizagem, execução e impactos no trabalho, com o objetivo de debater resultados futuros junto à rede de Escolas Corporativas dos Tribunais de Contas,

visando o intercâmbio de ações educativas exitosas, além de realizar outros estudos acerca dos temas ministrados.

Assim sendo, a avaliação não é aplicada somente em relação ao aluno, mas também aos ofertantes, para que se possa retroalimentar o efetivo processo de ensino e aprendizagem.

ESCOLA DE CONTAS E EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Convém mencionar que a Escola de Contas Públicas é um recurso estratégico para o desenvolvimento do Tribunal de Contas, e sendo assim, investimentos que venham a facilitar e privilegiar a sua atuação sempre serão necessários.

A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça faz parte do grupo de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas, que possui como objetivo efetivar ações que atendam às necessidades das unidades de educação corporativa dos Tribunais de Contas do Brasil.

Anualmente, a Escola participa de encontros e reuniões técnicas onde se faz a troca de experiências práticas e trabalhos exitosos, através da apresentação de projetos concretizados pelas Escolas de Contas brasileiras. Entretanto, apesar destes feitos, a realidade é que ainda precisamos avançar nessa política corporativa, que ainda carece de normatização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Acreditamos que o pleno desenvolvimento e efetividade das ações da Corte ocorrerá com a instituição da Política de Educação Corporativa, que deverá estabelecer diretrizes para nortear os procedimentos de formação e capacitação de seus servidores, fiscalizados e da sociedade, inclusive, atendendo aos objetivos estratégicos do TCE/AL.

PROJETOS E PROGRAMAS:

Desta feita, abaixo serão listados alguns objetivos e ações promovidas pela Escola de Contas, destinadas à ampliação dos conhecimentos dos servidores, ao treinamento dos jurisdicionados e à promoção da cidadania.

- Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do TCE, incluindo cursos de especialização e atividades de pesquisa, estudo e extensão;
- Ofertar palestras/cursos que desenvolvam o lado pessoal e

comportamental dos servidores da Corte;

- Implantar e executar Política de Educação Corporativa para o TCE/AL, objetivando a criação de banco de instrutores destinados à Escola de Contas;
- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento para os gestores e demais agentes públicos estaduais e municipais do estado de Alagoas;
- Elaborar e distribuir materiais de orientação sobre temáticas relevantes acerca da Administração Pública e material institucional do Tribunal de Contas do Estado, destinado aos gestores e cidadãos;
- Implantação da modalidade de Ensino à Distância (EAD) para servidores, jurisdicionados e sociedade;
- Estimular e orientar a sociedade em geral para o exercício do controle social;
- Promover parcerias institucionais através de convênios e termos de cooperações destinadas à efetivação de capacitações conjuntas e de baixo custo aos destinatários das atividades da ECP;
- Desenvolver eventos externos, abertos ao público, para arrecadação financeira da Escola e promoção de sua manutenção.

Projetos e programas:

- Em andamento:

- Escola Cidadã: projeto com o objetivo de realizar palestras elucidativas em instituições públicas e privadas, da Educação Infantil ao Ensino Médio, acerca do Tribunal de Contas do Estado, suas funções e competências;
- Tribunal de Portas Abertas (Visitas Técnicas): convite à sociedade para conhecer o funcionamento e a estrutura do TCE/AL, e conta com a participação de estudantes universitários e outros interessados;
- Cartilha da Cidadania: material para distribuição em eventos, contendo a informações acerca do TCE/AL e de outras instituições públicas, bem como, a listagem de direitos e deveres do cidadão, de forma geral;
- Revista educativa para crianças (Cidadão mirim): apresentar às crianças das redes de ensino público e privado o papel e a importância do Tribunal de Contas do Estado, estimulando-as ao exercício da cidadania.

- A realizar:

- Vídeos online: gravação de aulas/orientações/esclarecimentos sobre assuntos relevantes da Administração Pública, tendo como público-alvo servidores públicos, jurisdicionados e sociedade, através de vídeos que ficarão disponíveis no site da Escola de Contas para todo o país;
- *Folders* educativos (Programa Controle Cidadão: Desenvolvendo transformadores sociais): Criação de *folders* confeccionados pelos servidores do Tribunal de Contas, com temas relevantes para os jurisdicionados e de auxílio à sociedade em geral, a serem distribuídos em eventos promovidos pela ECP;
- Periódico ECP/AL: periódico destinado a publicações de artigos, opiniões, relatórios técnicos, notícias e entrevistas, com o objetivo de difundir e registrar temas atuais, inerentes à Gestão Pública e ao seu controle, almejando o aperfeiçoamento e a constante atualização dos servidores públicos, jurisdicionados e sociedade;
- Decisões TCE/AL para consulta *online*: publicação de acórdãos proferidos a cada biênio pela cúpula da Corte de Contas, em seção específica no site do Tribunal, de fácil acesso aos interessados, tornando-se material de consulta e arquivo permanente do Tribunal de Contas.

Nesta perspectiva, a Escola de Contas Públicas, através da exploração de variadas áreas de atuação profissional, busca incessantemente a constante atualização dos destinatários de suas atividades, sejam eles servidores públicos, jurisdicionados ou cidadãos comuns, através da promoção de ações educativas e orientadoras que despertem o desejo de conhecer e estimulem o espírito crítico e de análise do agente, para o desenvolvimento de uma atitude positiva, inovadora e de mudança no cenário em que se encontram inseridos.

CONCLUSÃO

O presente projeto é fruto de um estudo acerca da trajetória da Escola de Contas Públicas do TCE/AL, bem como, de pesquisas sobre a prática da Educação Corporativa que vem sendo desenvolvida pelas diversas Escolas das Cortes de Contas do país.

Chama-se a atenção para o papel relevante que a ECP possui, tendo em vista o alcance de suas ações educativas, cujo público-alvo, além dos servidores do Tribunal de Contas, alcança também os servidores públicos de outros órgãos/entes estaduais e

municipais e a própria sociedade.

Por tratar-se de missão institucional, em especial, compreende-se que a formação profissional dos seus servidores e a orientação técnica aos jurisdicionados e ao cidadão devem decorrer de um processo de educação permanente para o efetivo desempenho do múnus constitucional do Órgão Técnico de Controle Externo estadual.

Deve-se buscar a constante evolução das ações educativas de forma a torná-las mais inclusivas em todos os extratos sociais, com o objetivo de produzir mudanças na forma como os agentes públicos, de uma maneira ampla, e a sociedade percebem a Administração Pública, na busca contínua pelo desenvolvimento dos instrumentos educacionais para a positiva serventia do patrimônio público, vislumbrando-se o exercício da cidadania e resguardando permanentemente o interesse público.

Desta forma, especificamente, o servidor passa a identificar-se como sujeito responsável pelos avanços atingidos em prol da sociedade, notando a importância e a imprescindibilidade de sua função e ações para tanto, pois, para além do exercício legal de suas atribuições, é essencialmente um cidadão em constante desenvolvimento.

Muito embora estejam os desafios postos, a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça atua fortemente na expansão de um trabalho pedagógico inovador, que incorpora o princípio da inclusão através da integração da sociedade alagoana ao conjunto dos valores que alicerçam a nossa cultura de bem servir ao público, crendo que é através dessa visão de cidadania ativa e da oferta de educação de qualidade que terá sempre fortalecida a sua missão institucional.

REFERÊNCIAS

Legislação

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**.

ALAGOAS, Lei n 6.420 de 28 de novembro de 2003. **Lei de Criação da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça**.

ALAGOAS, Lei n 7.691 de 6 de abril de 2015. **Lei Orçamentária Anual do Estado de Alagoas**.

ALAGOAS, Tribunal de Contas do Estado. **Resolução Normativa n 08/06**. Aprova o Regimento Interno da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de

Mendonça.

ALAGOAS, Tribunal de Contas do Estado. **Resolução Normativa n 02/07**. Aprova o a Instrução Normativa que regulamenta as ações pedagógicas da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

ALAGOAS, Tribunal de Contas do Estado. **Resolução Normativa n 05/16**. Atualiza os valores de diárias a serem concedidas aos servidores e da hora/aula na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Documentos eletrônicos

Planejamento de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (2016-2021). Disponível em: <
http://www.tce.pa.gov.br/escoladecontas/files/planos_2016/PDI.pdf>

Projeto Político-Pedagógico da Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Disponível em: <
<https://www.tcm.go.gov.br/escoladecontas/institucional/sobreTcmOrganizacao.jsf>>

Livros

FREIRE, Paulo. **Ensinar, aprendendo**: conversa com Paulo Freire. In: O Comunitário, 1994.

GADOTI, Moacir. **Escola Cidadã**. São Paulo: Cortez, 2004.

HOFFMANN, Jussara Maria Lerch. **Avaliação Mito e Desafio**: uma perspectiva construtivista. Porto Alegre: Mediação, 1995.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação Escolar**: Políticas, Estrutura e Organização. São Paulo, 2003.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação Educacional Escolar para além do Autoritarismo**. Rio de Janeiro: Tecnologia Educacional, 1984.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Didática**: a aula como centro. São Paulo: FTD, 1994.

MELCHIOR, Maria Celina. **Avaliação Pedagógica – Função e Necessidade**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994.

NOGUEIRA, Nilbo Ribeiro. **Pedagogia de Projetos – Etapas, Papeis e Atores**. São Paulo: Erica, 2005.

VASCONCELOS, Celso S. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-pedagógico.** São Paulo: Libertad, 2002.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. Projeto Político-pedagógico da Escola: uma construção coletiva. In: **Projeto Político-pedagógico da Escola: uma construção possível.** Campinas: Papirus, 2002.

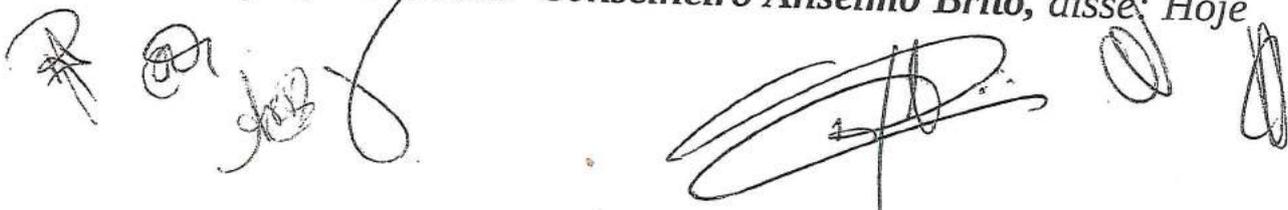
Artigos

DE SOUZA NATIVIDADE, JULIANA; ALVES DE MEDEIROS, SIMONE. Projeto Político Pedagógico e Gestão Democrática: Limites e desafios. In: **Revista Epistemes Transversalis**, V. 07, N. 02, 2014. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/2682648-Projeto-politico-pedagogico-e-gestao-democratica-limites-e-desafios.html>>.

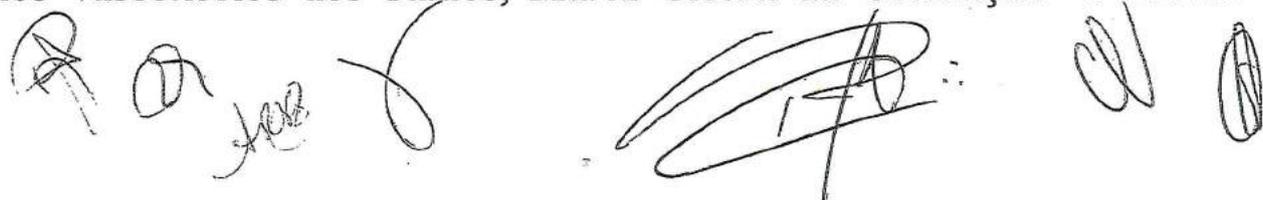
DA FONSECA COSTA, ROSÁRIA ALBERTINA. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:** Uma construção coletiva. Disponível em: <http://moodle3.mec.gov.br/uft/file.php/1/moddata/data/850/1115/2125/artigo_rosaria.doc>

ATA DA SEPTUAGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

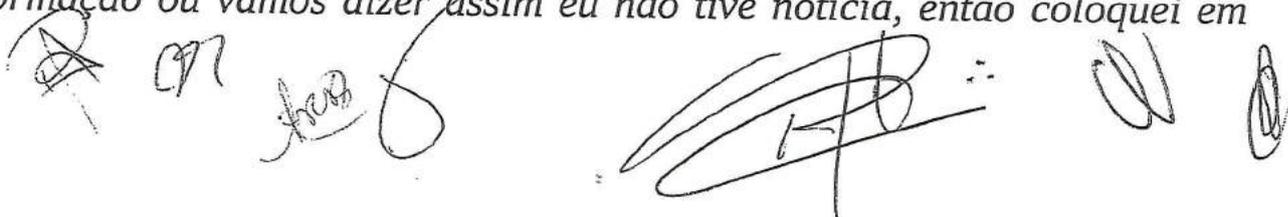
Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis no Plenário das sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Presidente Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque no exercício da Presidência reuniram-se os senhores Conselheiros: Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros, Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu. O Ministério Público de Contas esteve presente representado pelo Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos. Havendo número para deliberar a Excelentíssima Senhora Presidente em exercício declarou em nome de Deus aberta a sessão solicitando a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada. Na hora do expediente a **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, facultou a palavra. O **Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, fez o registro do convite da CGU pelo comparecimento na sede da CGU no edifício NORCON para comemoração do dia internacional de combate a Corrupção e também o terceiro encontro dos controles internos do estado de Alagoas. Ao tempo em que distribuiu a todo pleno duas cartilhas, uma que tem o tema todos contra o mosquito, e a outra revistinha chamada cidadão Mirim que é o último projeto que a Escola de Contas fez. O **Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, convidou todo pleno pra observar acompanhar o fluxo de um processo real tramitando em diversos departamentos, no seu fluxo normal, a segunda informação é que esteve representando o Tribunal de Contas na Associação dos Municípios Alagoanos e uma demanda que eles estavam preocupados com questão de fechamento de governo, restos a pagar, eles ficaram de uma representação da Associação dos Municípios alguns Prefeitos que estão trazendo essas demandas para apresentar pra que nós tomássemos conhecimento, convidando-os pra essas duas reuniões. Todo pronunciamento na integra. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, disse: Temos a instrução normativa que teve última leitura na quinta feira passada. O **Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, disse: foi sobrestada em função de apresentarmos esse fluxo pra que voltasse. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, disse: hoje seria a votação, O **Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: Hoje



seria a quarta leitura. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, respondeu: Não, foi no dia seis de dezembro. O **Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: Mas estava suspensa a leitura foi isso que ficou acertado, Conselheiro Fernando pediu pra suspender. O **Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, disse: gostaria só de fazer uma explicação, naturalmente que pode até nem contar, pra mim não faz nenhuma diferença porque o que é fato é que nós só votaríamos a Instrução normativa após a apresentação mas pra cumprir os prazos como nós estamos em final de ano. O **Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: mas Senhor Conselheiro tem aí um problema enorme que é a possibilidade de se apresentar sugestões, por isso que ficou suspenso porque na votação não se pode fazer mas nada, confesso meu gabinete vai sugerir algumas aí ficou suspensa na terceira leitura aí teria mais a quarta que era a possibilidade de Vossa Excelência verificar se acatava ou não, aí depois da votação nesse sentido. O **Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, asseverou que antes da votação não teria nenhuma dificuldade em avaliar as emendas pra que nós só colocássemos em votação após a redação final e não atrapalharia em hipótese alguma o regimento em função dessa leitura já terem sido concluídas, afirmando que todas as sugestões serão muito bem vindas, avaliadas e inclusas no nosso projeto na hora da votação. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, disse: se todos acolhem o entendimento do Conselheiro Fernando assim será. O **senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: Senhora Presidente eu queria manifestar no seguinte sentido: então devido ao equívoco da quarta leitura excepcionalmente na análise dessa instrução, que as propostas sejam registrada na ata, constando que estava suspensa como tá aqui anotado no dia primeiro de dezembro foi lida a quarta leitura que as eventuais sugestões serão analisadas e acatadas ou não pelo relator. O **Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, fez comentário com relação a Escola de Contas Públicas na normatização da Escola um trabalho feito por seus servidores mais antigos da Escola que tem relação com o PPP, em breve como Diretor da Escola irá fazer a aprovação desse PPP, registrando que esse projeto ele visa promover orientação e organização, Lido. Permanecendo com a palavra registrou as pessoas que contribuirão para a feitura dessa revistinha Cidadão Mirim um programa da Escola que acho que foi o que mais me marcou, mais me deixou orgulhoso junto a essas crianças e adolescentes, Senhor Elísio Carlos Vasconcelos dos Santos, Maria Cicera da Conceição e Maria



Madalena Maranhão Barbosa, solicitando que fosse consignado em ata seus agradecimentos esse pessoal, todo pronunciamento na íntegra. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, facultou a palavra não havendo quem quisesse fazer uso passou-se para Ordem do Dia. **Relatora Colheira Maria Cleide Costa Beserra**, TC-2696/2016 representação, retirado de pauta ficando para próxima sessão. **Relator Conselheiro Anselmo Brito**. TC-5851/2013, TC-13256/2016 entre outros referentes a Prestações de Contas Aprovado Decisão simples 15 dias, TC-6085/2016 e TC-3019/2016 entre outros referentes a aplicação de multa aprovado acórdão 1.371 á 1.380, TC-1624/2014, TC-2235/2014 entre outros relacionados com contrato e ata de registro de preço aprovado Resolução 128. TC-7907/2014 ata de registro de preço prefeitura de Branquinha, aprovado Resolução 127 á 129. **Relator Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu**, TC-7736/2015 e TC-4455/2015 tratam-se de aplicação de multa, aprovado acórdão 1.381 e 1.382, Tcs-12813/2016 e 15897/ 2006 retirados de pauta. TC-5093/2011 retirado de pauta para fazer transferência para a Conselheira Relatora Ana Raquel. **Relatora Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque**. Migrou todos processos para próxima sessão. Não havendo processo a serem relatados passou-se para as explicações pessoais. **O Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, disse: Senhora presidente eu tinha feito um convite agora os Conselheiros que vão participar da Câmara pra que nós recebêssemos rapidamente os Prefeitos inicio da sessão para que nós apresentássemos, recebêssemos os gestores da Associação dos Municípios Alagoanos e eu vi aqui que o Presidente da associação já está na casa e ainda tem a sessão da Câmara, gostaria de convidar os Conselheiros que não vão participar da câmara pra que nós recebêssemos rapidamente os prefeitos, nós ... as demandas e passaríamos a Vossas Excelências que estão aqui ocupados nesta gestão até mesmo pra que eles não aguardem mais e ao cabo então da sessão nós já apresentaríamos imediatamente o fluxo processual dos processos eletrônicos. **A Excelentíssima Senhora Presidente em Exercício**, disse: solicito que a ata que não foi possível ser lida no começo da sessão que seja efetuada agora pela redatora, Lida, Conselheiro Fernando só pra registrar, como não estive presente na sessão do dia primeiro e na sessão do dia seis não foi lida a ata, eu não tomei conhecimento da suspensão da leitura da Instrução Normativa e em virtude disso por esse lapso de informação ou vamos dizer assim eu não tive noticia, então coloquei em



votação a instrução mais só pra registrar em virtude que já foi resolvido o problema tem mais uma ata a ser lida peço que faça a leitura da segunda. Lida e colocadas em votação aprovadas. **O Senhor Conselheiro Anselmo Brito** disse: eu queria só agradecer Excelência a todos não queria nominar pra não ser injusto com alguém, esquecer o nome pela colaboração do evento da Escola com relação ao natal das crianças, dos jovens, que teve uma parte que foi desenvolvida, uma sexta feira no Tribunal e a outra alguns presentes remanescentes são levados as escolas, as turmas que não puderam vir no dia, e também Excelência eu queria registrar um número, utilizar essa ferramenta tecnológica, numero do whatsapp do nosso gabinete, queria que ficasse registrado inclusive na ata (82)993289290 inclusive para que possamos dar prioridade ao artigo 236 paragrafo terceiro do código do processo civil de 2015. **A Senhora Conselheira Maria Cleide**, disse: Senhora Presidente só a titulo de mais informações amanhã trarei as contas de governo pois já foi pautado já esta no diário oficial do nosso Tribunal, amanhã as 10:00hs trarei as contas de governo de 2010 para serem relatadas aqui na sessão, temos a Câmara, ai eu não sei porque eu tinha pedido pra ser 11:00hs mais foi publicado as 10:00hs pode acontecer primeiro a sessão da Câmara e logo após a Sessão Especial. **O Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: ai vou falar de praxe, porque era praxe mesmo, era praxe o relatório ser distribuído pelo menos uma semana antes pra que a gente, eu recebi acho que foi ontem né? **Conselheira** eu queria solicitar de Vossa Excelência que pudesse encaminhar pra nós os relatórios da auditoria do Ministério Público, pode ser feito de forma informal pra nós juntarmos e ter uma visão de conjunto, é só isso que solicito. **A Senhora Conselheira Maria Cleide**, disse: mandarei sim Excelência ainda hoje, tem mais conselheiro que quer relatório da auditoria? eu mandei o relatório completo. **O Senhor Conselheiro Alberto Pires**, disse: pra mim não precisa porque inclusive fiz um estudo desse que foi da Conselheira Ana Raquel, com base. **A Senhora Conselheira Maria Cleide**, disse: ok! Então será enviado ao Conselheiro Anselmo ainda hoje. **O Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: obrigado. **O Senhor Conselheiro Alberto Pires**, disse: Senhora Presidente, queria comunicar que do dia 15 á 24 desse mês estarei 10 dias de ferias de acordo com a lei que requer eu também quero comunicar que estarei ausente do pais nesse período e também pra outras providencias como convocação Conselheiros Substituto e outras que se façam necessárias. **O Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, disse:

Senhora Presidente, diante dessa situação agora colocada da importância naturalmente da apreciação das contas de governo solicitada e publicada no diário oficial, eu gostaria já de combinar com Vossas Excelências e com o Conselheiro Anselmo que participa da Câmara na qual presido que nós transferíssemos então a reunião da câmara para na conclusão da apresentação da conta de governo uma vez que antecipar a nossa sessão poderia criar problema que não foi amplamente publicado em diário oficial, portanto a gente deixa pra fazer a nossa reunião da câmara ao cabo da sessão de apresentação da conta de governo. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício** disse: é entendimento nosso, acredito que a sessão especial tenha uma prioridade em virtude da especialidade da mesma, ordianariamente nós faremos logo após a realização. O **Senhor Conselheiro Fernando Toledo**, disse: Perfeito. A **Excelentíssima Senhora Presidente em exercício**, disse: acompanho o entendimento de Vossa Excelência. O **Senhor Conselheiro Anselmo Brito**, disse: nada obstar. facultada a palavra não havendo quem quisesse fazer uso, em nome de deus encerrou a sessão, convocando-os para próxima no horário regimental, do que para constar eu Lúcia Maria Santos Batista redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada sera assinada pelos conselheiros presentes, pelo douto procurador do Ministério Público de Contas e pelo auditor.

The block contains several handwritten signatures in black ink. From top to bottom, they appear to be: a large, complex signature; a signature that looks like 'R. Toledo'; a signature that looks like 'A. Brito'; a signature that looks like 'F. Toledo'; a signature that looks like 'L. M. S. B.'; and a large, sweeping signature at the bottom.

**TCE-AL**TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO
DE ALAGOAS**ATO N. 03/2016 ECPTCAL**

O Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, no uso de suas competências, considerando o artigo 12, inciso I da Lei nº 9394/96 e o artigo 2º da Lei nº 6420/03, RESOLVE aprovar o Projeto Políticopedagógico da Escola de Contas (anexo ao Ato), que consiste na organização das ações pedagógicas e dos objetivos pretendidos pela Instituição de ensino através da normatização seus ideais, compreendidos no período de 2017 a 2022, que serão executados de acordo com o cenário político-social do momento e baseados nos ideais de igualdade, liberdade e gestão democrática, bem como, nos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública e a atuação pedagógica da Escola de Contas.

O projeto busca tornar as ações educativas da Escola inclusivas em todos os extratos sociais, objetivando produzir mudanças na forma como os servidores do Tribunal de Contas, servidores públicos de outros órgãos/entes estaduais e municipais e a sociedade percebem a Administração Pública, através do permanente desenvolvimento das habilidades e capacidades dos destinatários de suas atividades, para a positiva serventia do interesse público e efetivo exercício da cidadania.

Como forma de avaliação de resultados, a Escola de Contas deverá reunir-se anualmente, para levantamento dos trabalhos realizados e observância ao alcance das atividades desenvolvidas, conferindo se os objetivos previstos vêm sendo cumpridos, sendo possível a revisão de suas prioridades diante das metas alcançadas, bem como, através da implantação de novas diretrizes pedagógicas, de acordo com a situação vivenciada/exigida, dada a dinamicidade do seu campo de atuação.

Maceió, 13 de dezembro de 2016

ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas TCE/AL**



ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS, ASSINA OS SEGUINTE ATOS:

PORTARIA Nº 583/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Designar os técnicos deste Tribunal WALTER DE OLIVEIRA COSTA, ANTONIO DOS SANTOS, AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES e SIMONE BARBOSA MOREIRA ACIOLI, matrículas números 37.179-3, 06.653-2, 20.644-0 e 24.744-8, respectivamente, para realizar Inspeção "in loco" na Prefeitura e Câmara Municipal de Arapiraca/AL, tendo como referência o exercício financeiro de 2015/2016.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 584/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do Memo nº 332/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13777/2016,

RESOLVE

Conceder ao servidor WALTER DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 37.179-3, CPF 331.656.294-04, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.169,10 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 12 a 16 de dezembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 585/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do Memo nº 332/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13777/2016,

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 06.653-2, CPF 228.078.374-68, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.169,10 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 12 a 16 de dezembro deste ano, correndo a despesa por

conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.
Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 586/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 332/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13777/2016,

RESOLVE

Conceder à servidora SIMONE BARBOSA MOREIRA ACIOLI, matrícula nº 24.744-8, CPF 228.842.384-68, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1.169,10 (hum mil, cento e sessenta e nove reais e dez centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 12 a 16 de dezembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 587/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 331/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13776/2016,

RESOLVE

Conceder ao servidor WALTER DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 37.179-3, CPF 331.656.294-04, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 779,40 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 05 a 08 de dezembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 588/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 331/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13776/2016,

RESOLVE

Conceder ao servidor ANTONIO DOS SANTOS, matrícula nº 06.653-2, CPF 228.078.374-68, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 779,40 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 05 a 08 de dezembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 589/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 331/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13776/2016,

RESOLVE

Conceder ao servidor AMARO SÉRGIO MONTEIRO DA ROCHA GUEDES, matrícula nº 20.644-0, CPF 222.909.404-10, 05 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 779,40 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem, em caráter de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 05 a 08 de dezembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 590/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 333/2016-DFAFOM, protocolado com o nº TC-13778/2016,

RESOLVE

Conceder à servidora ROSA MARIA BARROS TEVÓRIO, matrícula nº 77.540-1, CPF 604.106.804-78, 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 259,80 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), perfazendo o total de R\$ 649,40 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para fins de realização de viagem em caráter de acompanhamento de Inspeção "in loco", ao município de Arapiraca/AL, no período de 12 a 16 de dezembro deste ano, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-14 da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 591/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 1122/2016-ECTCAL, protocolado com o nº TC-13766/2016,

RESOLVE

Conceder à servidora CLAUDIA MARIA ALBUQUERQUE PEREIRA, matrícula nº 62.589-2, portadora do CPF nº: 007.839.624-79, 05 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 606,20 (seiscentos e seis reais e vinte centavos), mais o valor correspondente a R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.303,56 (dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos), para fins de realização de viagem à cidade de Brasília/DF, nos no período de 12 a 15 de dezembro deste ano, onde participará do "III-SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO PÚBLICA", correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 592/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 066/2016, protocolado com o nº TC-13888/2016,

RESOLVE

Conceder à servidora ELIANE DE OLIVEIRA ROSA E SILVA, matrícula nº 34.914-0, portadora do CPF nº: 111.125.064-20, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 606,20 (seiscentos e seis reais e vinte centavos), mais o valor correspondente a R\$ 484,96 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.303,56 (dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos), para fins de realização de viagem à cidade de

Brasília/DF, nos no período de 12 a 15 de dezembro deste ano, onde participará do "III-SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO PÚBLICA", correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 593/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o pleito constante do Ofício nº 00344/2016, protocolado com o nº TC-13924/2016,

RESOLVE

Conceder ao Procurador-Geral RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA, CPF nº 716.921.771-68, matrícula nº 77.214-3, 01 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais), perfazendo o total de R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais), para fins de realização de viagem à cidade de Natal/RN, nos dias 12 e 13 de dezembro deste ano, onde participará da Peste do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 594/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Ofício nº 00344/2016, protocolado com o nº TC-13924/2016,

RESOLVE

Conceder ao Subprocurador-Geral ENIO ANDRADE PIMENTA, CPF nº 779.016.065-68, matrícula nº 77.215-1, 01 e ½ (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 866,00 (oitocentos e sessenta e seis reais), perfazendo o total de R\$ 1.299,00 (hum mil, duzentos e noventa e nove reais), para fins de realização de viagem à cidade de Natal/RN, nos dias 12 e 13 de dezembro deste ano, onde participará da Peste do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Rio Grande do Norte, correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 010002 do Orçamento vigente.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS
Presidente

Rebêccia Passos de Oliveira Vanderlei
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE CONTAS

ATO Nº 03/2016 ECPTCAL

O Diretor-Geral da Escola de Contas Públicas, Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, no uso de suas competências, considerando o artigo 12, inciso I da Lei nº 9394/96 e o artigo 2º da Lei nº 6420/03, **RESOLVE** aprovar o Projeto Político-pedagógico da Escola de Contas (anexo ao Ato), que consiste na organização das ações pedagógicas e dos objetivos pretendidos pela Instituição de ensino através da normatização seus ideais, compreendidos no período de 2017 a 2022, que serão executados de acordo com o cenário político-social do momento e baseados nos ideais de igualdade, liberdade e gestão democrática, bem como, nos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública e a atuação pedagógica da Escola de Contas.

O projeto busca tomar as ações educativas da

Escola inclusivas em todos os estratos sociais, objetivando produzir mudanças na forma como os servidores do Tribunal de Contas, servidores públicos de outros órgãos/entes estaduais e municipais e a sociedade percebem a Administração Pública, através do permanente desenvolvimento das habilidades e capacidades dos destinatários de suas atividades, para a positiva serventia do interesse público e efetivo exercício da cidadania.

Como forma de avaliação de resultados, a Escola de Contas deverá reunir-se anualmente, para levantamento dos trabalhos realizados e observância ao alcance das atividades desenvolvidas, conferindo se os objetivos previstos vêm sendo cumpridos, sendo possível a revisão de suas prioridades diante das metas alcançadas, bem como, através da implantação de novas diretrizes pedagógicas, de acordo com a situação vivenciada/exigida, dada a dinamicidade do seu campo de atuação.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

2017-2022

INTRODUÇÃO

Diante do caráter democrático do Projeto Político-Pedagógico, elaborado a partir de uma construção coletiva que promove uma análise crítico-social, a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça possui como um de seus pilares a cidadania ativa e a utiliza como referencial para a consecução de seus objetivos, tratando-a como instrumento de transformação e estímulo ao desenvolvimento das habilidades e capacidades dos destinatários de suas atividades.

O incentivo à educação é fator primordial para evolução do cidadão, que refletirá em comportamentos positivos e atitudes renovadoras, através da adaptação de seus conhecimentos à realidade do meio em que amam.

O PPP trata-se de uma forma de organização das ações pedagógicas e dos objetivos pretendidos pela Instituição de ensino através da normatização de seus ideais, que serão executados de acordo com o cenário político-social do momento e baseados nos ideais de igualdade, liberdade e gestão democrática, bem como, nos princípios e diretrizes que regem a Administração Pública e a atuação pedagógica da Escola de Contas.

O presente Projeto irá traçar o perfil da Escola através de sua análise histórica, e destinará suas características e competências legais, esmiuçando a estrutura atual, missão, visão e valores, no tempo em que realizará exposições acerca da perspectiva de desenvolvimento da Instituição.

Inicialmente, cumpre demonstrar os ditames legais cruciais para a criação das escolas em instituições públicas, fruto da previsão na Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998, que estabeleceu:

"Art. 39 - § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados."

Com a regulamentação desta emenda constitucional através do Decreto 5.154 de 23/07/2004, observaram-se novas especificações da educação profissional no Brasil:

"Art. 3º Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, referidos no inciso I do art. 1º, incluídas a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, poderão ser ofertados segundo itinerários formativos, objetivando o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e social."

E atrelando-se à Lei 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, está disposto no inciso I de seu artigo 12 que: "os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar a sua proposta pedagógica".

Desta forma, compete a Escola de Contas construir e implementar seu projeto, demonstrando sua intencionalidade educativa, através do planejamento e posterior execução das previsões normativas.

Com base no exposto, apresentaremos o momento de criação da Escola de Contas e todo histórico de seu desenvolvimento, alcances e metas propostas até os dias de hoje, a partir de sua atuação como agente transformador e potencial de mudança na expansão das habilidades e capacidades dos servidores públicos do Tribunal de Contas, jurisdicionados e dos cidadãos alagoanos.

BREVE HISTÓRICO DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Preliminarmente, cumpre conhecer o cenário regional e o contexto histórico do nosso estado que levaram à inserção da Escola de Contas na sociedade alagoana, os quais incluem abordagens acerca da estruturação de mecanismos aptos a suplantarem as dificuldades impostas ao pleno desenvolvimento de nosso *mister*, decorrentes dos mais variados fatores culturais, políticos, geográficos e econômicos.

O Estado de Alagoas tornou-se um dos estados da federação mais pobre economicamente, cujas razões são atribuídas à monocultura da cana-de-açúcar, ocupação de terras por meio de latifúndios, ausência de incentivos governamentais, dentre outras inúmeras circunstâncias que dificultaram o seu crescimento econômico.

Geograficamente, possuímos boa parte de nosso território situado na região do sertão, abarcado pelo clima tropical e semiárido, notabilizado pela pouca densidade de chuvas (menor índice pluviométrico do país), prejudicando sobremaneira a produção agrícola de Alagoas.

Tais fatores, aliados às péssimas administrações durante toda a sua história e a cultura de dependência do estado, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos dependia quase que exclusivamente dos recursos públicos federais repassados.

Diante deste cenário, mostra-se, pois, de grande relevância a função institucional da Escola de Contas Públicas como instrumento de aprimoramento da gestão pública, permitindo o controle e fiscalização dos recursos públicos e sua aplicação com eficiência e economicidade, harmonizando-se com as diretrizes delineadas pelo Órgão de Controle.

Além do papel de melhoria na qualificação do serviço público postulado pelos gestores e pelos servidores propriamente ditos, incumbidos de fiscalizar as gestões, o que reflete na acuidade no trato da coisa pública, imprescindível para efetividade dos sistemas de controle, há o estímulo à participação social, que insere o cidadão no controle das contas públicas, alcançando-o à condição de verdadeiro protagonista da "voz" pública.

Diante de particularidades e problemas similares enfrentados pelas Cortes de Contas brasileiras, ainda que regionalizados, o Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX) foi essencial para a reformulação estrutural relativa a aparatos técnicos e a questões organizacionais, pois estabelecia metas a serem cumpridas para as áreas que financiava, alcançando excelentes resultados.

O TCE/AL aderiu ao PROMOEX e, através do financiamento, concretizou mudanças desejadas ao longo do tempo, com a elaboração de um Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI), dando origem a significativas transformações em sua estrutura organizacional, que refletiram positivamente na consolidação da Escola.

A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça foi criada através da Lei nº 6.420 de 28 de novembro de 2003 e regulamentada através de Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 08, em 16 de novembro de 2006. Possui natureza de administração pública indireta, tratando-se de autarquia estadual, dotada de autonomia administrativa e financeira, possuindo vinculação direta ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

No desempenho de suas atribuições institucionais, ministra cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, com a realização de treinamentos e atividades que promovem o desenvolvimento técnico nas áreas de atuação no Tribunal de Contas do Estado, bem como, organiza encontros, seminários, palestras e debates.

A Escola surgiu como instrumento de aprimoramento da gestão pública, na medida em que lhe fora outorgada a missão de promover a capacitação e o desenvolvimento profissional dos Servidores e Gestores Públicos, conforme

estabelecido no artigo 1º de sua Lei, que são imprescindíveis às boas práticas para a aplicação e fiscalização dos recursos públicos, bem como, para a melhoria no trato do cenário.

Embora não esteja expressamente prevista na sua lei de criação, entendemos como inserido no rol de suas atribuições, ainda que de forma implícita, a competência para executar atividades com vistas ao desenvolvimento da cidadania ativa e ações voltadas ao estímulo do controle social e à participação popular, como medida auxiliar e indispensável ao exercício eficaz do Controle Externo pelo Tribunal de Contas do Estado.

Isto porque, em razão do princípio republicano, por força do qual a coisa pública pertence ao povo, verdadeiro detentor do poder, não seria razoável o entendimento da criação de uma Escola que não direcionasse suas atividades aos reais beneficiários da atividade estatal.

É essencial compreender a Escola de Contas como ferramenta de educação continuada, destinada ao aprimoramento funcional do Tribunal de Contas, à melhoria da gestão do patrimônio público e à transformação social, daquela decorrente.

PERFIL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

Nesta linha cognitiva, portanto, podemos delimitar o campo de atuação da Escola de Contas Públicas em três vertentes:

- Capacitação dos servidores públicos do Tribunal de Contas para aperfeiçoamento do exercício do controle externo;
- Orientação dos gestores públicos para melhor desempenho da função administrativa;
- Estímulo à participação social na vida pública por meio da difusão de conhecimentos relacionados à cidadania, dentro das competências constitucionais do Tribunal de Contas.

Dos servidores do TCE/AL:

Dentro dos eixos de atuação pertencentes à nossa Escola, não se pode deixar de considerar que sua finalidade primeira e da qual dependem todas as demais, é o aperfeiçoamento e capacitação dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Não se pode exigir que os gestores públicos cumpram suas obrigações legais e apliquem com eficiência os recursos públicos, enquanto o Tribunal de Contas não fizer o seu dever de casa. É indispensável, portanto, preparar os servidores e capacitá-los para o bom desempenho de suas funções institucionais.

Não se pode perder de vista que a atuação verdadeira do Tribunal de Contas é fator coercitivo para a mudança de postura dos administradores, que se sentirão compelidos a adotar com maior rigor a administração austera.

É importante ainda destacar a grande dificuldade de atrair e despertar o interesse de um corpo de servidores que se encontra absolutamente desestimulado pelas péssimas políticas gerenciais relativas à carreira e aos vencimentos percebidos ao longo dos anos de trabalho.

Esse fator só aumenta a relevância da ECP, na medida em que, além de agente de capacitação, também será instrumento de valorização do profissional e instrumento indispensável à melhoria salarial dos servidores. Servidor valorizado é servidor estimulado para o exercício de suas funções, possibilitando, conseqüentemente, o progresso no funcionamento do próprio Tribunal de Contas.

A Escola de Contas Públicas possui como principais estratégias para a política de valorização, a realização de programas e projetos que invistam no potencial de cada servidor, de acordo com a experiência e conhecimento adquiridos ao longo do tempo no Corte de Contas, bem como, através da viabilização de

palestras/cursos/encontros que estimulem o crescimento pessoal, e consequentemente promovam melhorias nas relações interpessoais e comportamentais, fatores estes que afetam diretamente o pleno funcionamento dos setores.

A instituição pública, frente a uma sociedade consciente e mobilizada, tem a obrigação de responder às demandas sociais de forma eficiente, e deve atuar com excelência na prestação dos serviços e na economia no uso dos recursos públicos.

Nas dias atuais, a capacitação profissional é um recurso estratégico para o efetivo desempenho institucional, e deve ser concedida de forma contínua e atualizada ao servidor público em suas respectivas áreas de atuação, do nível médio ao superior, através da promoção de cursos, minicursos, treinamentos, palestras, dentre outros formatos, que atendam aos objetivos pretendidos.

Dos gestores públicos jurisdicionados:

No que diz respeito à segunda área de atuação da Escola de Contas, tal seja, a capacitação e orientação dos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado, serão desenvolvidas eventos e encontros com o objetivo de auxiliar a execução da gestão pública através da expansão e manutenção do ensino de conhecimentos técnicos destinados aos gestores do dinheiro público.

Diante do elevado número de jurisdicionados, da distância entre a Capital e os Municípios, além da rotatividade de pessoal ocasionada pelas mudanças nas gestões, a Escola de Contas Públicas tem empreendido esforços e inovado em seu campo de atuação, através da realização de eventos em grupos regionais, onde o Tribunal se desloca até os municípios eleitos como sedes, com o intuito de atingir o maior número de gestores públicos, agindo com sustentabilidade no dispêndio de recursos financeiros, por meio da seleção minuciosa da equipe técnica participante.

Temas como fator idealizado, a implantação da modalidade de Ensino à Distância (EAD), que surge como ferramenta capaz de instrumentalizar o agente de forma rápida, eficaz e econômica, atingindo grande quantidade de pessoas localizadas em diversos lugares, a quilômetros de distância, através da internet.

Os servidores públicos jurisdicionados, destinatários de essas atividades, estão compreendidos no ensino de formação básica superior, e exercem variadas funções na Administração Pública, nos Poderes Executivo e Legislativo.

Por oportuno, registramos a participação de servidores públicos pertencentes a instituições parceiras e conveniadas com a Escola e o Tribunal de Contas, em nossas capacitações.

Das cidadãs:

A Escola de Contas possui ampla atuação no estímulo à participação do cidadão na vida pública, através da aproximação do Tribunal de Contas à população.

Ela atua como um elo entre o TCE/AL e o cidadão comum, compreendido entre estudantes secundaristas e universitários, bem como, às pessoas interessadas em obter conhecimentos sobre a Administração Pública, de forma geral.

A Escola incentiva o exercício do controle social através da realização de palestras elucidativas sobre o Controle Externo e o papel do Tribunal de Contas e outras temáticas relevantes atuais, como também, na promoção de eventos gratuitos e abertos ao público, a exemplo do Curso de Direito Eleitoral e Fórum Técnico de Combate à Corrupção – já realizados -, para que a sociedade participe e se mantenha informada sobre as peculiaridades do meio em que vivem e sobre sua forma de colaboração.

Outro feito de relevância é o Projeto TCE/AL de portas abertas, que viabiliza a realização de visitas técnicas à Corte, com a participação de estudantes de ensino superior de Instituições do Estado de Alagoas, onde será objetivada agora, a participação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio

da rede de ensino pública e particular, pois, acreditamos que o investimento nos jovens transformadores sociais é uma forma de investir no futuro da nação.

Diante da filosofia cidadã da Escola de Contas, a disseminação de conhecimentos ao alcance de todos e a oferta gratuita da educação é fator de peso em nossas realizações.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão:

Aprimorar e desenvolver as habilidades dos servidores do Tribunal de Contas capacitando-os para o exercício do controle externo, assim como orientar os gestores públicos para melhor aplicação dos recursos públicos, além de estimular a participação popular para o exercício da cidadania.

Visão:

Ser referência regional e nacional nas redes de Escolas de Educação Corporativas relacionadas à gestão pública.

Valores:

Transparência;

Comprometimento;

Ética;

Valorização Humana;

Profissionalismo;

Sustentabilidade;

Eficiência.

DOCENTES

De acordo com a Resolução Normativa n. 02/07 do TCE/AL, que regulamenta as ações pedagógicas da Escola, há previsão em seu artigo 1º que "o quadro de docentes da Escola será composto por servidores, detentores do certificado do Curso de Formação de Instrutores/Facilitadores e docentes convidados".

A Escola de Contas Públicas não dispõe de quadro próprio de instrutores, e por isso, utiliza-se de servidores experientes e qualificados que atuam no TCE/AL, além de profissionais convidados para participarem de eventos e cursos específicos, mediante colaborações institucionais.

A recente Resolução Normativa nº 05/2016 veio atualizar o valor da hora/aula destinada ao pagamento aos colaboradores, prevendo os critérios de atuação e a forma de remuneração destes facilitadores, conforme a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	VALOR DA HORA/AULA EM RS
GRADUAÇÃO	43,96
ESPECIALIZAÇÃO	54,95
MESTRE	87,92
DOCTOR	131,88
EM CURSO RECONHECIDOS PELA CAPES	

QUALIFICAÇÃO	VALOR DA HORA/AULA EM RS
TÉCNICO	32,97
COM INSCRIÇÃO EM CONSELHO OU ENTIDADE DE CLASSE	

Muito embora exista esta previsão normativa expedida pelo Tribunal de Contas, a Escola de Contas não chegou a executá-la, haja vista os instrutores participantes de seus cursos e eventos em geral serem cedidos através de parcerias institucionais, sem custos, conforme previsto nos convênios e termos de cooperações técnicas celebrados, ao Tribunal e à Escola.

Não obstante, continua sendo como um de nossos objetivos a constituição de banco de dados de professores internos e externos para atuarem em ações educativas presenciais e à distância.

DOS RECURSOS

Para o desempenho de suas obrigações institucionais, conforme artigo 6º da Lei n. 6420/03, a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça poderá dispor dos seguintes recursos:

Art. 6º - Continuem recursos da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça:

I - As dotações orçamentárias específicas;

II - O resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;

III - As dotações de entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos de convênios, acordos ou ajustes celebrados com organismos nacionais e internacionais;

V - O produto da venda de materiais, serviços e publicações provenientes da Escola;

VI - As taxas de inscrição em cursos, seminários, simpósios e congressos que venham a ser realizados no âmbito da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

Dentre as previsões mencionadas, praticamos a especificação constante no inciso VI, onde foi realizado evento aberto ao público denominado "Curso de Finanças Públicas: Uma abordagem contemporânea", e cobrado o valor simbólico de R\$ 30,00 (trinta reais) para a taxa de inscrição, com o objetivo de arrecadação financeira da Escola.

Após árduo trabalho político, a Escola obteve a aprovação de seu orçamento público, sendo constituída sua unidade gestora através da sanção da Lei n. 7691/15 (LOA/2015) pelo Governador do Estado de Alagoas, em seu artigo 13, e tomadas providências administrativas junto à Receita Federal para o seu regular funcionamento.

Ainda assim, tais recursos não vem sendo utilizados devido ao repasse contratual financeiro, e, além disso, não seriam suficientes para custear as despesas necessárias com a manutenção da ECP, a qual carece de suporte do Tribunal de Contas, o que afeta sobremaneira sua autonomia e engessa seu funcionamento.

Para a sua ideal execução, a Escola de Contas deve possuir orçamento compatível com as necessidades estruturais, o que não ocorre no momento atual.

DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS

Os desafios são muitos, mormente quando levado em consideração o período letivo pelo qual passou a Escola de Contas Públicas nos últimos anos, desprovida, ainda, de estrutura física adequada, sem profissionais com o perfil adequado para o ambiente acadêmico, mas, sobretudo, sem cuidar do seu principal produto, que é o constante aperfeiçoamento em sentido amplo.

Não obstante todas estas dificuldades, a nova gestão da ECP procurou efetivar uma mudança nos rumos da instituição, no sentido de dar-lhe a dinamicidade adequada ao seu *mister*. Entendida a necessidade de prestar-se serviço de qualidade, os profissionais que hoje fazem a Escola de Contas Públicas do TCE/AL estão entusiasmados, práticos e com foco decisivo no desenvolvimento das atividades prestadas pela Escola.

No artigo 3º da sua lei de criação, a Escola é integrada pelos seguintes setores: Diretoria Geral, dirigida por um Conselheiro eleito pelo pleno; Coordenadoria Geral; Secretaria; Divisão de Ensino, Pesquisa e Extensão; e Divisão Administrativa e Financeira. E, conforme previsto na Lei Estadual n. 7.471/2013, que dispõe sobre a reestruturação dos cargos em comissão do Tribunal de Contas, há previsão dos cargos de Diretor Técnico, Diretor Adjunto Técnico e dois cargos de Assessores Especiais da Diretoria Técnica da Escola de Contas.

Atualmente a Escola conta com 03 (três) servidoras efetivas, 04 (quatro) servidores comissionados e 03 (três) jovens aprendizes.

Para o adequado funcionamento da Escola de Contas Públicas deverão ser enviados os esforços necessários para a disponibilização da estrutura adequada aos serviços por ela prestados. Assim, deverá ser buscada a melhoria do espaço físico da ECP, preferencialmente, com a aquisição de prédio próprio composto por salas de treinamentos/capacitações, auditório, laboratório de informática, assim como, setores administrativos: Biblioteca, Secretaria, Diretoria, Coordenação e Assessoria, com toda a aparelhagem correspondente.

Sabendo das dificuldades orçamentárias do nosso estado, enxergamos alternativas temporárias e factíveis à estruturação desta Escola, razão pela qual, dentro da atual conjuntura, podemos listar algumas soluções viáveis:

- Vinculação do Centro de Treinamento e Laboratório de Informática do Tribunal de Contas à Escola de Contas para realização de capacitações e treinamentos;

- Biblioteca digital;

- Aquisição de equipamento multimídia para melhor desempenho de suas atividades;

- Criação de site próprio;

- Criação dos cargos de Assessor Jurídico, Contábil e Controle interno, conforme a natureza jurídica da Instituição;

- Criação do cargo de Coordenador Pedagógico para auxílio às ações educativas.

- Numa perspectiva a médio e longo prazo, destacamos os seguintes objetivos a serem alcançados:

- Aquisição de prédio próprio com as características adequadas às necessidades das atividades da ECP, em especial dotada de auditório para 100 (cem) pessoas; 02 (duas) salas de aula e laboratório de informática – ambos com capacidade para aproximadamente 30 (trinta) pessoas -; biblioteca e salas destinadas às atividades administrativas.

- Criação do cargo de Assessor de Comunicação para divulgação e publicação dos feitos realizados pela gestão da Escola;

- Criação de funções gratificadas para os servidores efetivos do TCE que estejam cedidos à ECP, cujo custeio ficará a cargo de seus próprios recursos, consignados no orçamento anual.

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES

Para o desempenho das atividades da Escola de Contas, dado o seu papel integrador e disseminador do conhecimento, tem-se como pressuposto inafastável a necessidade de cooperações técnicas e convênios com outras instituições, quer públicas, quer privadas, mormente presentes os objetivos e interesses comuns.

Neste aspecto, a ECP deverá adotar postura proativa no sentido de visitar os órgãos com afinidades institucionais, a exemplo das Escolas de Governo dos Municípios e do Estado, Associações e Institutos educacionais, cujas finalidades possam contribuir para os seus desideratos e os do próprio Tribunal de Contas.

A Escola de Contas Públicas tem conseguido parceiros importantes, dentre eles, vários Tribunais de Contas brasileiros da região nordeste e suas respectivas Escolas, através da formalização de Termos de Cooperação Técnicas para a realização de eventos e intercâmbio de palestras, com o objetivo de promover ações de capacitação destinadas aos vários atores do controle externo.

Durante o biênio 2015/2016, as Escolas de Contas dos Tribunais de Contas de Alagoas, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe firmaram parcerias com o objetivo de disseminação de conhecimentos específicos para o efetivo controle dos atos de gestão pelos seus jurisdicionados, por conseguinte, adotando-se agenda positiva quanto à eficiência da gestão pública, através da realização de encontros interestaduais de capacitação técnica.

Sob outra perspectiva, também foram realizados eventos que contaram com a participação de variadas entidades públicas, onde os palestrantes cedidos foram frutos de acordos formalizados com a Controladoria Geral da União em Alagoas - CGU/AL e o SEBRAE/AL, destinadas à exposição de temáticas relevantes dirigidas, especialmente, aos grupos regionais municipais alagoanos da competência de atuação do Tribunal de Contas.

As cooperações institucionais são extremamente importantes para a eficiência do serviço público, e o ideal da Escola é permanecer disposto dessas práticas, afinal, a vantagem é notória para as entidades parceiras devido ao produto que surge de tais interações, assim como, há benefícios diretos e indiretos para toda a coletividade, que desfruta dos eventos e treinamentos realizados, atingindo grande número de cidadãos.

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Sabe-se que a realização de capacitação é um investimento no capital humano, sendo capaz de afetar positivamente e significativamente os resultados da instituição quando atinge seu objetivo de forma eficaz.

Entendemos que o sentido da avaliação é garantir o direito de ensinar e de aprender, e que todos os envolvidos no processo ensino-aprendizagem precisam ser avaliados, visando à continuidade e o direcionamento das ações de capacitação.

Verificamos a evolução da Escola de Contas Públicas, que realizava avaliações de suas atividades em papel físico, distribuídas no material fornecido no evento, colhendo informações sobre aspectos variados dos treinamentos, desde a organização do local até o conteúdo da palestra do facilitador, com objetivo de aprimorar os treinamentos ofertados. Posteriormente, executava-se a tabulação dos aspectos avaliados por meio de gráficos que demonstravam os resultados alcançados.

Atualmente, as avaliações estão sendo virtuais, através do preenchimento de ficha on-line contendo especificações sobre o curso realizado, que culmina na emissão do certificado de participação e aprendizagem, quando é o caso, que também, é digital.

Importante mencionar que vem sendo desenvolvido aplicativo eletrônico junto à informática do TCE/AL, onde os interessados nas capacitações, após se cadastrarem antecipadamente no site do Tribunal, poderão realizar inscrições nos cursos/eventos que estiverem disponíveis no aplicativo.

A intenção é modernizar o procedimento, conferindo-lhe celeridade e garantindo fácil acesso a todos, como também, deixar um banco de dados atualizado de todos os envolvidos, desde os beneficiários diretos do aprendizado até os facilitadores, inclusive para efeitos de transparência e obtenção de informações em tempo real.

Por outro lado, também temos como objetivo a avaliação dos participantes no processo de aprendizagem, execução e impactos no trabalho, com o objetivo de debater resultados futuros junto à rede de Escolas Corporativas dos Tribunais de Contas, visando o intercâmbio de ações educativas exitosas, além de realizar outros estudos acerca dos temas ministrados.

Assim sendo, a avaliação não é aplicada somente em relação ao aluno, mas também aos ofertantes, para que se possa retroalimentar o efetivo processo de ensino e aprendizagem.

CORPORATIVA

Convém mencionar que a Escola de Contas Públicas é um recurso estratégico para o desenvolvimento do Tribunal de Contas, e sendo assim, investimentos que venham a facilitar e privilegiar a sua atuação sempre serão necessários.

A Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça faz parte do grupo de Educação Corporativa dos Tribunais de Contas, que possui como objetivo efetivar ações que atendam às necessidades das unidades de educação corporativa dos Tribunais de Contas do Brasil.

Anualmente, a Escola participa de encontros e reuniões técnicas onde se faz a troca de experiências práticas e trabalhos exitosos, através da apresentação de projetos concretizados pelas Escolas de Contas brasileiras. Entretanto, apesar destes feitos, a realidade é que ainda precisamos avançar nessa política corporativa, que ainda carece de normatização pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Acreditamos que o pleno desenvolvimento e efetividade das ações da Corte ocorrerá com a instituição da Política de Educação Corporativa, que deverá estabelecer diretrizes para nortear os procedimentos de formação e capacitação de seus servidores, fiscalizados e da sociedade, inclusive, atendendo aos objetivos estratégicos do TCE/AL.

PROJETOS E PROGRAMAS:

Desta feita, abaixo serão listados alguns objetivos e ações promovidas pela Escola de Contas, destinadas à ampliação dos conhecimentos dos servidores, ao treinamento dos jurisdicionados e à promoção da cidadania.

- Promover a qualificação e o desenvolvimento profissional dos servidores públicos do TCE, incluindo cursos de especialização e atividades de pesquisa, estudo e extensão;

- Ofertar palestras/cursos que desenvolvam o lado pessoal e comportamental dos servidores da Corte;

- Implantar e executar Política de Educação Corporativa para o TCE/AL, objetivando a criação de banco de instrutores destinados à Escola de Contas;

- Desenvolver atividades de capacitação e treinamento para os gestores e demais agentes públicos estaduais e municipais do estado de Alagoas;

- Elaborar e distribuir materiais de orientação sobre temáticas relevantes acerca da Administração Pública e material institucional do Tribunal de Contas do Estado, destinado aos gestores e cidadãos;

- Implantação da modalidade de Ensino à Distância (EAD) para servidores, jurisdicionados e sociedade;

- Estimular e orientar a sociedade em geral para o exercício do controle social;

- Promover parcerias institucionais através de convênios e termos de cooperações destinadas à efetivação de capacitações conjuntas e de baixo custo aos destinatários das atividades da ECP;

- Desenvolver eventos externos, abertos ao público, para arrecadação financeira da Escola e promoção de sua manutenção.

- Em andamento:

- Escola Cidadã: projeto com o objetivo de realizar palestras elucidativas em instituições públicas e privadas, da Educação Infantil ao Ensino Médio, acerca do Tribunal de Contas do Estado, suas funções e competências;

- Tribunal de Portas Abertas (Visitas Técnicas): convite à sociedade para conhecer o funcionamento e a estrutura do TCE/AL, e conta com a participação de estudantes universitários e outros interessados;

- Cartilha da Cidadania: material para distribuição em eventos, contendo a informações acerca do TCE/AL e de outras instituições públicas, bem como, a listagem de direitos e deveres do cidadão, de forma geral;

- Revista educativa para crianças (Cidadão mirim): apresentar às crianças das redes de ensino público e privado o papel e a importância do Tribunal de Contas do Estado, estimulando-as ao exercício da cidadania.

- A realizar:

- Vídeos online: gravação de aulas/orientações esclarecedoras sobre assuntos relevantes da Administração Pública, tendo como público-alvo servidores públicos, jurisdicionados e sociedade, através de vídeos que ficarão disponíveis no site da Escola de Contas para todo o país;

- Folders educativos (Programa Controle Cidadão: Desenvolvendo transformadores sociais): Criação de folders confeccionados pelos servidores do Tribunal de Contas, com temas relevantes para os jurisdicionados e de auxílio à sociedade em geral, a serem distribuídos em eventos promovidos pela ECP;

- Periódico ECP/AL: periódico destinado a publicações de artigos, opiniões, relatórios técnicos, notícias e entrevistas, com o objetivo de difundir e registrar temas atuais, inerentes à Gestão Pública e ao seu controle, almejando o aperfeiçoamento e a constante atualização dos servidores públicos, jurisdicionados e sociedade;

- Decisões TCE/AL para consulta online: publicação de acordões proferidos a cada biênio pela cúpula da Corte de Contas, em seção específica no site do Tribunal, de fácil acesso aos interessados, tornando-se material de consulta e arquivo permanente do Tribunal de Contas.

Nesta perspectiva, a Escola de Contas Públicas, através da exploração de variadas áreas de atuação profissional, busca incessantemente a constante atualização dos destinatários de suas atividades, sejam eles servidores públicos, jurisdicionados ou cidadãos comuns, através da promoção de ações educativas e orientadoras que despertem o desejo de conhecer e estimulem o espírito crítico e de análise do agente, para o desenvolvimento de uma atitude positiva, inovadora e de mudança no cenário em que se encontram inseridos.

CONCLUSÃO

O presente projeto é fruto de um estudo acerca da trajetória da Escola de Contas Públicas do TCE/AL, bem como, de pesquisas sobre a prática da Educação Corporativa que vem sendo desenvolvida pelas diversas Escolas das Cortes de Contas do país.

Chama-se a atenção para o papel relevante que a ECP possui, tendo em vista o alcance de suas ações educativas, cujo público-alvo, além dos servidores do Tribunal de Contas, alcança também os servidores públicos de outros órgãos/entes estaduais e municipais e a própria sociedade.

Por tratar-se de missão institucional, em especial, compreende-se que a formação profissional dos seus servidores e a orientação técnica aos jurisdicionados e ao cidadão devem

decorrer de um processo de educação permanente para o efetivo desempenho do múnus constitucional do Órgão Técnico de Controle Externo estadual.

Deve-se buscar a constante evolução das ações educativas de forma a torná-las mais inclusivas em todos os estratos sociais, com o objetivo de produzir mudanças na forma como os agentes públicos, de uma maneira ampla, e a sociedade percebem a Administração Pública, na busca contínua pelo desenvolvimento dos instrumentos educacionais para a positiva serventia do patrimônio público, vislumbrando-se o exercício da cidadania e resguardando permanentemente o interesse público.

Desta forma, especificamente, o servidor passa a identificar-se como sujeito responsável pelos avanços atingidos em prol da sociedade, notando a importância e a imprescindibilidade de sua função e ações para tanto, pois, para além do exercício legal de suas atribuições, é essencialmente um cidadão em constante desenvolvimento.

Muito embora estejam os desafios postos, a Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça atua fortemente na expansão de um trabalho pedagógico inovador, que incorpora o princípio da inclusão através da integração da sociedade alagoana ao conjunto dos valores que almeja a nossa cultura de bem servir ao público, crendo que é através dessa visão de cidadania ativa e da oferta de educação de qualidade que terá sempre fortalecida a sua missão institucional.

REFERÊNCIAS

Legislação

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. de 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

ALAGOAS. Lei n. 6.420 de 28 de novembro de 2003. Lei de Criação da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

ALAGOAS. Lei n. 7.691 de 6 de abril de 2015. Lei Orçamentária Anual do Estado de Alagoas.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado. Resolução Normativa n. 08/06. Aprova o Regimento Interno da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado. Resolução Normativa n. 02/07. Aprova o a Instrução Normativa que regulamenta as ações pedagógicas da Escola de Contas Públicas Conselheiro José Alfredo de Mendonça.

ALAGOAS. Tribunal de Contas do Estado. Resolução Normativa n. 05/16. Atualiza os valores de diárias a serem concedidas aos servidores e da hora/aula na Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Documentos eletrônicos

Planejamento de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (2016-2021). Disponível em: <http://www.tce.pa.gov.br/cacoladecontas/files/planos_2016/PDI.pdf>

Projeto Político-Pedagógico da Escola de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Disponível em: <<https://www.tcm.go.gov.br/escoladecontas/institucional/sobreTcmOrganizacao.jstf>>

Livros

FREIRE, Paulo. Ensinar, aprendendo: conversa com Paulo Freire. In: O Comunitário, 1994.

GADOTTI, Moacir. Escola Cidadã. São Paulo: Cortez, 2004.

HOFFMANN, Justara Maria Lerch. Avaliação Mito e Desafio: uma perspectiva construtivista. Porto Alegre: Mediação, 1995.

LIBÂNEO, José Carlos. Educação Escolar: Políticas, Estrutura e Organização. São Paulo, 2005.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação

Educacional Escolar para além do Autoritarismo. Rio de Janeiro: Tecnologia Educacional, 1984.

MASETO, Marcus Tarciso. **Didática: a aula como centro.** São Paulo: FTD, 1994.

MELCHIOR, Maria Celina. **Avaliação Pedagógica - Função e Necessidade.** Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994.

NOGUEIRA, Nilho Ribeiro. **Pedagogia de Projetos - Etapas, Papéis e Atores.** São Paulo: Érica, 2005.

VASCONCELOS, Celso S. **Planejamento: Projeto de Ensino-Aprendizagem e Projeto Político-pedagógico.** São Paulo: Libertad, 2002.

VEIGA, Ilma Passos Alencastro. **Projeto Político-pedagógico da Escola: uma construção coletiva.** In: **Projeto Político-pedagógico da Escola: uma construção possível.** Campinas: Papirus, 2002.

Artigos

DE SOUZA NATIVIDADE, JULIANA; ALVES DE MEDEIROS, SIMONE. **Projeto Político Pedagógico e Gestão Democrática: Limites e desafios.** In: **Revista Epistemes Transversais**, V. 07, N. 02, 2014. Disponível em: <http://deplayer.com.br/2682648-Projeto-politico-pedagogico-e-gestao-democratica-limites-e-desafios.html>

DA FONSECA COSTA, ROSÁRIA ALBERTINA. **PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO:** Uma construção coletiva. Disponível em: <http://moodle3.mec.gov.br/ufh/file.php/1/mooddata/data/85/01115/2125/artigo_rosaria.doc>

Luana Ferreira Beder
Responsável pela publicação

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA. RELATOU EM SESSÃO ORDINÁRIA OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC nº. 1729/2013

ACÓRDÃO N.º. 1.344/2016

Descumprimento à legislação em vigor. Concessão de prazo para justificativa. Não apresentação de defesa no prazo concedido. Aplicação de multa.

Trata o presente processo sobre aplicação de multa ao ex-gestor da Prefeitura Municipal de Pindoba, Sr. Francisco de Oliveira Silva, CPF nº. 144.496.254-04, pelo descumprimento à legislação em vigor, em especial à Resolução Normativa nº. 002/2003, Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, pelo não envio do documento abaixo descrito:
- 5ª remessa do SICAP, que corresponde as obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2012.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 010/2011, de 01 de dezembro de 2011, o ex-gestor foi notificado, conforme consta no ofício nº. 1165/2013 - FUNCONTAS, datado de 14 de agosto de 2013, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação/defesa.

Consta nos autos o AR - Aviso de Recebimento, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida em 20 de agosto de 2013, não havendo no prazo fixado resposta à notificação.

Diante do exposto, entendemos que o ex-gestor mencionado descumpriu as normas legais vigentes.

Nestas condições, ACORDA o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
a) Pela aplicação de multa de 100 (cem) UPPAL's, equivalente a R\$ 2.279,00 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais), ao Sr. Francisco de Oliveira Silva, CPF nº. 144.496.254-04, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Pindoba, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 001/2003, os arts. 48, II, da Lei nº. 5604/1994 e art. 207, II do Regimento Interno.

b) Pela ciência do ex-gestor acima mencionado da

presente deliberação;
c) Pela remessa dos autos à Diretoria do FUNCONTAS, para ciência e cumprimento desta deliberação;
d) Alertar ao ex-gestor que o não pagamento da multa aplicada implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel
Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Rodrigues de Alcântara - Foi presente.

Processo TC nº. 1728/2013

ACÓRDÃO N.º. 1.345/2016

Descumprimento à legislação em vigor. Concessão de prazo para justificativa. Não apresentação de defesa no prazo concedido. Aplicação de multa.

Trata o presente processo sobre aplicação de multa ao ex-gestor da Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, Sr. José Almerino da Silva, CPF nº. 861.443.324-72, pelo descumprimento à legislação em vigor, em especial à Resolução Normativa nº. 002/2003, Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, pelo não envio do documento abaixo descrito:
- 5ª remessa do SICAP, que corresponde as obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2012.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 010/2011, de 01 de dezembro de 2011, o ex-gestor foi notificado, conforme consta no ofício nº. 1164/2013 - FUNCONTAS, datado de 14 de agosto de 2013, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação/defesa.

Consta nos autos o AR - Aviso de Recebimento, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida em 28 de agosto de 2013, não havendo no prazo fixado resposta à notificação.

Diante do exposto, entendemos que o ex-gestor mencionado descumpriu as normas legais vigentes.

Nestas condições, ACORDA o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
a) Pela aplicação de multa de 100 (cem) UPPAL's, equivalente a R\$ 2.279,00 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais), ao Sr. José Almerino da Silva, CPF nº. 861.443.324-72, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Lei nº. 5604/1994 e art. 207, II do Regimento Interno.

b) Pela ciência do ex-gestor acima mencionado da presente deliberação;
c) Pela remessa dos autos à Diretoria do FUNCONTAS, para ciência e cumprimento desta deliberação;
d) Alertar ao ex-gestor que o não pagamento da multa aplicada implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel
Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Rodrigues de Alcântara - Foi presente.

Processo TC nº. 923/2013

ACÓRDÃO N.º. 1.346/2016

Descumprimento à legislação em vigor. Concessão de prazo para justificativa. Não apresentação de defesa no prazo concedido. Aplicação de multa.

Trata o presente processo sobre aplicação de multa ao ex-gestor da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Chã Preta, Sr. Geraldo Justino Januário, CPF nº. 321.120.684-15, pelo descumprimento à legislação em vigor, em especial à Resolução Normativa nº. 002/2003,

Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, pelo não envio do documento abaixo descrito:
- 5ª remessa do SICAP, que corresponde as obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2012.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 010/2011, de 01 de dezembro de 2011, o ex-gestor foi notificado, conforme consta no ofício nº. 1161/2013 - FUNCONTAS, datado de 14 de agosto de 2013, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação/defesa.

Consta nos autos o AR - Aviso de Recebimento, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida em 21 de agosto de 2013, não havendo no prazo fixado resposta à notificação.

Diante do exposto, entendemos que o ex-gestor mencionado descumpriu as normas legais vigentes.

Nestas condições, ACORDA o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
a) Pela aplicação de multa de 100 (cem) UPPAL's, equivalente a R\$ 2.279,00 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais), ao Sr. Geraldo Justino Januário, CPF nº. 321.120.684-15, ex-gestor da Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário de Chã Preta, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Lei nº. 5604/1994 e art. 207, II do Regimento Interno.

b) Pela ciência do ex-gestor acima mencionado da presente deliberação;
c) Pela remessa dos autos à Diretoria do FUNCONTAS, para ciência e cumprimento desta deliberação;
d) Alertar ao ex-gestor que o não pagamento da multa aplicada implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel
Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Rodrigues de Alcântara - Foi presente.

Processo TC nº. 922/2013

ACÓRDÃO N.º. 1.347/2016

Descumprimento à legislação em vigor. Concessão de prazo para justificativa. Não apresentação de defesa no prazo concedido. Aplicação de multa.

Trata o presente processo sobre aplicação de multa ao ex-gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Pindoba, Sr. Lucas Bibiano de Amorim Silva, CPF nº. 022.666.054-02, pelo descumprimento à legislação em vigor, em especial à Resolução Normativa nº. 002/2003, Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, pelo não envio do documento abaixo descrito:
- 5ª remessa do SICAP, que corresponde as obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2012.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 010/2011, de 01 de dezembro de 2011, o ex-gestor foi notificado, conforme consta no ofício nº. 1224/2013 - FUNCONTAS, datado de 16 de agosto de 2013, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação/defesa.

Consta nos autos o AR - Aviso de Recebimento, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida em 30 de agosto de 2013, não havendo no prazo fixado resposta à notificação.

Diante do exposto, entendemos que o ex-gestor mencionado descumpriu as normas legais vigentes.

Nestas condições, ACORDA o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
a) Pela aplicação de multa de 100 (cem) UPPAL's, equivalente a R\$ 2.279,00 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais), ao Sr. Lucas Bibiano de Amorim Silva, CPF nº. 022.666.054-02, ex-gestor do Instituto Municipal de Previdência Social de Pindoba, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 001/2003, os arts. 48, II, da Lei nº. 5604/1994 e art. 207, II do Regimento Interno.

b) Pela ciência do ex-gestor acima mencionado da presente deliberação;
c) Pela remessa dos autos à Diretoria do FUNCONTAS, para ciência e cumprimento desta deliberação;
d) Alertar ao ex-gestor que o não pagamento da multa aplicada implicará em comunicação à

Procuradoria Geral do Estado - PGE, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel
Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Rodrigues de Alcântara - Foi presente.

Processo TC nº. 852/2013

ACÓRDÃO N.º. 1.348/2016

Descumprimento à legislação em vigor. Concessão de prazo para justificativa. Não apresentação de defesa no prazo concedido. Aplicação de multa.

Trata o presente processo sobre aplicação de multa ao gestor da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios - SMTT, Sr. Aurélio Moutart Rodrigues Brasileiro, CPF nº. 411.640.754-20, pelo descumprimento à legislação em vigor, em especial à Resolução Normativa nº. 002/2003, Calendário de Obrigações dos Gestores Públicos, pelo não envio do documento abaixo descrito:
- 5ª remessa do SICAP, que corresponde as obrigações referentes aos meses de setembro e outubro de 2012.

Em cumprimento ao estabelecido no art. 2º, da Resolução Normativa nº. 010/2011, de 01 de dezembro de 2011, o gestor foi notificado, conforme consta no ofício nº. 1231/2013 - FUNCONTAS, datado de 16 de agosto de 2013, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse manifestação/defesa.

Consta nos autos o AR - Aviso de Recebimento, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida em 26 de agosto de 2013, não havendo no prazo fixado resposta à notificação.

Diante do exposto, entendemos que o gestor mencionado descumpriu as normas legais vigentes.

Nestas condições, ACORDA o PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:
a) Pela aplicação de multa de 100 (cem) UPPAL's, equivalente a R\$ 2.279,00 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais), ao Sr. Aurélio Moutart Rodrigues Brasileiro, CPF nº. 411.640.754-20, gestor da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios - SMTT, em conformidade com o que dispõe o art. 3º, II, da Resolução Normativa nº 001/2003, os arts. 48, II, da Lei nº. 5604/1994 e art. 207, II do Regimento Interno.

b) Pela ciência do gestor acima mencionado da presente deliberação;
c) Pela remessa dos autos à Diretoria do FUNCONTAS, para ciência e cumprimento desta deliberação;
d) Alertar ao gestor que o não pagamento da multa aplicada implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado - PGE, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 06 de dezembro de 2016.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE - Presidente
Tomaram parte na votação:
Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel
Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Rodrigues de Alcântara - Foi presente.

A CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, RELATOU EM SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo TC nº 11671/2012

ACÓRDÃO N.º. 1-1.843/2013

Reforma por Incapacidade Definitiva. Proventos Integrais. Observância às Exigências Legais. Pelo Registro.

Trata o presente processo sobre Reforma por Incapacidade Definitiva, com proventos integrais, concedida ao Sr. Sidney Teixeira Pinto, Aspirante a Oficial da Polícia Militar do Estado de Alagoas, CPF nº. 064.625.224-02, de acordo com o Decreto Governamental nº 20.444, datado em 04.06.2012.